Gestão 2025/2028

Ofício SEMAS n.º 1014/2026

Sorriso/MT, 09 de junho de 2026.

Prezado Senhor,
DANIEL MELO
Secretário Municipal de Administração
Sorriso – MT

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 938/2026, encaminhado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social, vimos por meio deste encaminhar as manifestações técnicas elaboradas referentes às indicações legislativas remetidas para análise desta Pasta. Dentre as manifestações encaminhadas, constam análises relacionadas às seguintes indicações:

Anexos:

- Manifestação Técnica – Indicação nº 334/2026;
- Manifestação Técnica – Indicação nº 339/2026;
- Manifestação Técnica – Indicação nº 344/2026;
- Manifestação Técnica – Indicação nº 363/2026;
- Manifestação Técnica – Indicação nº 366/2026.

As manifestações técnicas foram elaboradas observando os parâmetros da Política Pública de Assistência Social, as competências institucionais desta Secretaria e os serviços já ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

REJANE N. REIS
Secretária Adjunta de Assistência Social

Rejane Nicoletti R. Silva
Secretária Adjunta
Matrícula: 17213
Sec. Mun. de Assistência Social

Recebi em: 09/06/2026

Gestão 2025/2028

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2026

Sorriso – MT, 09 de junho de 2026.

Ilmo. Senhor,
Diogo Kriguer
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 334/2026, de autoria do Vereador Wanderley Paulo e demais vereadores subscritores, inicialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social agradece e reconhece a relevância da preocupação demonstrada pelos nobres vereadores com a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, tema de extrema importância social e que demanda atuação articulada do Poder Público e da sociedade.

A proposta apresentada encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.984/2020, que passou a prever expressamente a possibilidade de encaminhamento do autor de violência doméstica e familiar para programas de recuperação e reeducação, bem como para acompanhamento psicossocial, como medidas destinadas à prevenção da reincidência e à promoção da responsabilização dos agressores.

Contudo, sob a perspectiva da Política de Assistência Social, é importante esclarecer que os serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS possuem finalidades específicas definidas pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais). **Os serviços executados pelos CRAS e CREAS são voltados à proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações de acolhimento, orientação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acompanhamento familiar, acesso a direitos e superação de situações de violação de direitos.**

No âmbito da Proteção Social Especial, o CREAS realiza acompanhamento especializado às pessoas e famílias que vivenciam situações de violência, negligência, abandono, discriminação e outras formas de violação de direitos, tendo como foco a proteção das vítimas, o fortalecimento das famílias e a garantia de acesso à rede de proteção social.

Entretanto, os serviços socioassistenciais não possuem como atribuição institucional a execução de programas destinados à responsabilização, reeducação ou acompanhamento obrigatório de autores de violência doméstica e familiar. Tais ações possuem natureza distinta da proteção social ofertada pelo SUAS, exigindo metodologia específica, articulação com o Sistema de Justiça e atuação vinculada às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Dessa forma, embora a Secretaria Municipal de Assistência Social possa contribuir de maneira articulada com a rede de atendimento, especialmente no acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a coordenação de um Centro de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica não se enquadra entre os serviços e competências atualmente atribuídos à Política de Assistência Social.

A Política de Assistência Social tem como finalidade a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo ações de acolhida, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos. Nesse contexto, embora a Secretaria Municipal de Assistência Social possa atuar de forma complementar e articulada por meio de seus equipamentos, especialmente o CREAS, a coordenação de programas voltados à responsabilização e reeducação de autores de violência doméstica extrapola as atribuições específicas da assistência social.

Ressalta-se que o Município de Sorriso dispõe atualmente da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, órgão cuja finalidade institucional está diretamente relacionada à formulação, coordenação e execução de políticas públicas de proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres e das famílias, sendo, portanto, a pasta mais adequada para coordenar eventual Centro de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar.

A natureza da proposta exige atuação intersetorial envolvendo, além da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as forças de segurança pública, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que o enfrentamento à violência contra a mulher demanda ações integradas de prevenção, proteção, responsabilização e acompanhamento familiar.

Dessa forma, esta Secretaria **manifesta-se favoravelmente à discussão e ao fortalecimento de iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**, reconhecendo a relevância da proposta apresentada.

Contudo, considerando as competências legalmente atribuídas à Política de Assistência Social e aos serviços tipificados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entende-se que a coordenação e gestão de eventual programa ou centro especializado destinado à reflexão, responsabilização e acompanhamento de autores de violência doméstica e familiar devem estar vinculadas à política pública que possua atribuição institucional específica para a condução das ações de prevenção da violência de gênero, responsabilização dos autores e proteção dos direitos das mulheres.

No âmbito da Assistência Social, a contribuição poderá ocorrer de forma complementar e articulada com os demais órgãos e políticas públicas envolvidas, especialmente por meio do acompanhamento sociofamiliar das famílias atendidas, da oferta de orientação e apoio especializado às pessoas em situação de vulnerabilidade social, dos encaminhamentos à rede de serviços públicos, da inserção em programas, projetos e benefícios socioassistenciais quando necessário, bem como da participação na construção de fluxos e protocolos de atendimento intersetorial.

A efetividade de iniciativas dessa natureza depende da atuação integrada entre diferentes políticas públicas e instituições, envolvendo, dentre outros, os órgãos responsáveis pelas políticas para as mulheres, saúde, assistência social, educação, segurança pública e o Sistema de Justiça, de forma a assegurar ações coordenadas de prevenção, proteção, responsabilização, acompanhamento familiar e prevenção da reincidência das situações de violência.

Nesse sentido, esta Secretaria coloca-se à disposição para contribuir tecnicamente na construção de estratégias intersetoriais que fortaleçam a rede municipal de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, observadas as competências legais de cada política pública e instituição envolvida.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Rejane Nicoletti R. Silva
Secretária Adjunta
Matrícula: 17213
Sec. Mun. de Assistência Social

Rejane N. Reis
Secretária Adjunta de Assistência Social

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2026

Sorriso – MT, 09 de junho de 2026.

Ilmo. Senhor,
Diogo Kriguer
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 339/2026, de autoria do Vereador Wanderley Paulo e demais vereadores subscritores, inicialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social agradece a preocupação dos nobres vereadores com a promoção do direito à moradia e com a redução dos custos enfrentados pelas famílias de baixa renda para regularização e construção de suas habitações, reconhecendo o relevante alcance social da proposta apresentada.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a moradia como direito social fundamental, cabendo ao Poder Público desenvolver políticas públicas que contribuam para a garantia desse direito. Nesse sentido, iniciativas voltadas à ampliação do acesso à habitação regularizada merecem atenção e análise por parte da Administração Pública.

Contudo, sob o aspecto das competências institucionais, é importante esclarecer que a matéria objeto da presente indicação refere-se à **concessão de benefício tributário**, consistente na isenção de taxa municipal vinculada ao licenciamento de obras e emissão de alvarás de construção.

A criação, regulamentação, concessão e gestão de isenções tributárias envolvem análise de impacto financeiro, adequação à legislação tributária municipal, observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e procedimentos relacionados à arrecadação municipal, competências que não integram as atribuições da Política de Assistência Social.

Da mesma forma, a emissão de alvarás de construção, a análise de projetos, a fiscalização de obras e a aplicação da legislação urbanística municipal são atividades normalmente vinculadas aos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, desenvolvimento urbano, habitação, cidade, obras públicas e fazenda municipal, conforme a estrutura administrativa do Município.

A Política de Assistência Social, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possui como finalidade a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais destinados à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e superação de situações de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a eventual participação da Secretaria Municipal de Assistência Social em iniciativa dessa natureza ocorreria de forma complementar e subsidiária, especialmente na identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante utilização de informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, estudos sociais, pareceres técnicos e demais instrumentos socioassistenciais que possam subsidiar a definição dos critérios de elegibilidade dos beneficiários.

Assim, caso o Município entenda pela viabilidade da criação de benefício tributário voltado às famílias de baixa renda, caberia aos órgãos responsáveis pela gestão tributária e urbanística a elaboração dos estudos técnicos, financeiros e jurídicos necessários, bem como a definição dos requisitos, procedimentos administrativos, critérios de concessão e mecanismos de controle do benefício, podendo a Assistência Social contribuir com informações socioeconômicas que auxiliem na identificação do público prioritário.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à discussão da matéria em razão de seu relevante interesse social, ressaltando, entretanto, que a competência para análise, regulamentação e implementação da eventual isenção tributária está relacionada às áreas de gestão tributária, planejamento urbano, habitação e desenvolvimento urbano, cabendo à Assistência Social atuação complementar, mediante cooperação intersetorial e apoio na identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social que venham a ser contempladas por legislação específica.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Rejane Nicoletti R. Silva
Secretária Adjunta
Matrícula: 17213
Sec. Mun. de Assistência Social

Rejane N. Reis
Secretária Adjunta de Assistência Social

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2026

Sorriso – MT, 09 de junho de 2026.

Ilmo. Senhor,
Diogo Kriguer
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 344/2026, de autoria do Vereador Wanderley Paulo e demais vereadores subscritores, inicialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta manifestação técnica acerca da indicação, que propõe a criação do Programa Municipal "Bolsa Cuidador Familiar", destinado ao apoio e qualificação de cuidadores de pessoas idosas em situação de fragilidade no Município de Sorriso/MT.

Inicialmente, destaca-se a relevância da temática abordada, considerando o processo de envelhecimento populacional e os desafios enfrentados pelas famílias que assumem os cuidados de pessoas idosas em situação de dependência ou fragilidade. Trata-se de matéria que envolve a proteção social da pessoa idosa, a organização das redes de cuidado e a articulação entre diversas políticas públicas.

Contudo, sob o aspecto técnico e normativo, cabe esclarecer que o programa proposto não corresponde a serviço, programa, projeto ou benefício previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, nem integra o rol dos benefícios socioassistenciais estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993).

A Política de Assistência Social, organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possui como finalidade a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios voltados à garantia de direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco e promoção da autonomia dos usuários.

Nesse contexto, os serviços ofertados pela Assistência Social à pessoa idosa e sua família concentram-se no acompanhamento sociofamiliar, orientação, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de isolamento social, apoio às famílias cuidadoras,

convivência comunitária e articulação com as demais políticas públicas responsáveis pela proteção integral da pessoa idosa.

Importa destacar que um dos princípios estruturantes da Política Nacional de Assistência Social consiste no fortalecimento da autonomia das famílias e no desenvolvimento de sua capacidade protetiva, buscando a superação das vulnerabilidades sociais e a promoção da cidadania. Assim, embora a atividade desempenhada pelos cuidadores familiares possua inegável relevância social, a remuneração continuada dessa atividade **não se caracteriza**, atualmente, como benefício socioassistencial previsto no ordenamento jurídico da Assistência Social.

Ademais, o cuidado familiar à pessoa idosa encontra respaldo no princípio da corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa, cabendo ao Poder Público desenvolver ações de apoio, orientação e proteção, observadas as competências específicas de cada política pública.

A proposta apresentada prevê a concessão de benefício financeiro mensal aos cuidadores familiares, o que caracteriza a criação de uma nova despesa pública de natureza continuada. Nesses casos, a implementação da medida exige a realização de estudos técnicos, jurídicos, financeiros e orçamentários que permitam avaliar sua viabilidade, sustentabilidade e compatibilidade com a capacidade financeira do Município.

Destaca-se, ainda, que a eventual concessão de benefício financeiro dessa natureza poderá representar impacto significativo aos cofres públicos, especialmente diante do crescimento da população idosa e do número potencial de famílias que poderão preencher os critérios de elegibilidade. Tal circunstância demanda levantamento detalhado da demanda existente no Município, definição clara do público-alvo, critérios objetivos de acesso, mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como identificação das fontes de custeio necessárias para garantir a manutenção da política pública de forma contínua e sustentável.

No âmbito da Política de Assistência Social, eventual participação da Secretaria Municipal de Assistência Social ocorreria de forma complementar e dentro de suas competências legais, especialmente por meio da identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade social, utilização das informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais, realização de acompanhamento sociofamiliar, orientação técnica e articulação com a rede de proteção social e demais políticas públicas envolvidas.

Considerando a complexidade da matéria, seu caráter intersetorial e os potenciais impactos financeiros, orçamentários e administrativos decorrentes de sua eventual implementação, entende-se que a proposta demanda a realização de estudos técnicos complementares capazes de avaliar sua viabilidade jurídica, financeira, operacional e sua compatibilidade com as competências das políticas públicas envolvidas.

Ressalta-se, ainda, que a criação de programa com previsão de transferência continuada de recursos financeiros requer a definição de critérios objetivos de acesso, mecanismos de controle e acompanhamento, identificação das fontes de custeio e estimativa do impacto orçamentário e financeiro, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, a matéria poderá ser considerada em futuras discussões relacionadas ao planejamento governamental municipal, especialmente no âmbito da elaboração, revisão e atualização dos instrumentos de planejamento e orçamento público, tais como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, oportunidades em que poderão ser avaliados os aspectos técnicos, financeiros, administrativos e operacionais necessários à eventual implementação da proposta.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se exclusivamente quanto aos aspectos técnicos afetos à Política de Assistência Social, apresentando considerações relativas às competências institucionais, ao arcabouço normativo aplicável e aos possíveis reflexos administrativos, financeiros e orçamentários da proposta, para subsidiar a apreciação da matéria pelos setores competentes da Administração Municipal.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Rejane Nicoletti R. Silva
Secretária Adjunta
Matrícula: 17213
Sec. Mun. de Assistência Social

Rejane N. Reis
Secretária Adjunta de Assistência Social

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2026

Sorriso – MT, 09 de junho de 2026.

Ilmo. Senhor,
Diogo Kriguer
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social agradece aos nobres vereadores pela apresentação da Indicação nº 363/2026 do Vereador Wnaderley Paulo e pelo compromisso demonstrado com o fortalecimento da Política de Assistência Social e com a ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

Inicialmente, cumpre destacar que os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS constituem unidades públicas estatais responsáveis pela oferta dos serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atuando de forma territorializada junto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com foco na prevenção de riscos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e garantia do acesso a direitos.

A expansão da malha urbana do Município de Sorriso, acompanhada pelo crescimento populacional de diversas regiões, demanda constante avaliação da capacidade instalada da rede socioassistencial, bem como estudos permanentes sobre a necessidade de ampliação e descentralização dos serviços públicos, visando aproximar os atendimentos da população e reduzir barreiras de acesso.

Nesse contexto, esta Secretaria informa que vem realizando estudos técnicos relacionados ao planejamento e à organização da rede socioassistencial municipal, considerando aspectos como crescimento populacional, indicadores de vulnerabilidade social, territorialização dos serviços, áreas de abrangência das unidades existentes, capacidade de atendimento da rede e viabilidade administrativa, operacional e orçamentária para eventual expansão dos equipamentos públicos da Assistência Social.

A análise da implantação de novas unidades de CRAS exige observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente quanto à definição de territórios de abrangência, quantitativo populacional referenciado, demanda socioassistencial

identificada, disponibilidade de recursos humanos, estrutura física adequada e previsão orçamentária para manutenção contínua dos serviços.

Ressalta-se que o objetivo da Secretaria é promover, de forma planejada e sustentável, a ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais, buscando atender às demandas decorrentes do crescimento do Município e garantir maior proximidade entre os equipamentos públicos e as famílias referenciadas.

Dessa forma, a demanda apresentada será considerada no âmbito dos estudos técnicos e do planejamento da rede socioassistencial municipal, juntamente com as demais necessidades identificadas nos diversos territórios do Município, observados os critérios técnicos, normativos, administrativos e orçamentários aplicáveis à implantação de novos equipamentos públicos.

Diante do exposto, esta Secretaria apresenta os esclarecimentos técnicos pertinentes à matéria, para conhecimento e apreciação da Administração Municipal, permanecendo à disposição para contribuir com os estudos e análises relacionados ao aprimoramento da rede de proteção social básica do Município.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Rejane Nicoletti R. Silva
Secretária Adjunta
Matrícula: 17213
Sec. Mun. de Assistência Social

Rejane N. Reis
Secretária Adjunta de Assistência Social

Gestão 2025/2028

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2026

Sorriso – MT, 09 de junho de 2026.

Ilmo. Senhor,
Diogo Kriguer
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta manifestação técnica acerca da Indicação nº 366/2026 da Vereadora SILVANA PERIN, que propõe a implantação de programa municipal voltado à capacitação em reaproveitamento têxtil, artesanato sustentável, educação financeira, empreendedorismo e geração de renda para mulheres no Município de Sorriso/MT.

Inicialmente, reconhece-se a relevância social da proposta, especialmente por contemplar ações voltadas à qualificação, inclusão produtiva, fortalecimento da autonomia econômica, empreendedorismo e desenvolvimento de habilidades que podem contribuir para a ampliação das oportunidades de geração de renda para mulheres.

Contudo, sob a perspectiva da Política de Assistência Social, cabe esclarecer que a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, definem que a Assistência Social tem por finalidade a proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de riscos sociais e promoção da autonomia dos usuários.

Nesse contexto, os serviços ofertados pelos CRAS, CREAS e demais unidades socioassistenciais têm como objetivo principal o acompanhamento familiar, a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o acesso a direitos e a articulação com as demais políticas públicas.

Embora a Política de Assistência Social desenvolva ações de promoção da autonomia e possa apoiar processos de inclusão social e produtiva, a execução de programas permanentes de capacitação profissional, empreendedorismo, formação para o trabalho,

desenvolvimento de atividades produtivas e geração de renda não constitui atribuição exclusiva nem atividade finalística do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A própria Política Nacional de Assistência Social estabelece que a superação das vulnerabilidades sociais exige atuação intersetorial e integração com outras políticas públicas, especialmente aquelas relacionadas ao **trabalho, emprego, renda, qualificação profissional, desenvolvimento econômico e promoção da cidadania.**

Observa-se que a proposta apresentada possui como foco principal a capacitação profissional, o empreendedorismo feminino, a sustentabilidade, a economia circular, a geração de renda e o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres. Tais objetivos guardam maior compatibilidade institucional com os órgãos responsáveis pelas políticas públicas para as mulheres e pelas ações de desenvolvimento econômico, qualificação profissional e empreendedorismo.

Nesse sentido, considerando a estrutura administrativa existente no Município de Sorriso, destaca-se que a Secretaria Municipal da Mulher e da Família possui atribuições diretamente relacionadas à formulação, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, fortalecimento da autonomia feminina, inclusão social, desenvolvimento de potencialidades, qualificação e fortalecimento do protagonismo feminino, apresentando maior aderência aos objetivos centrais da proposta apresentada.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, possui competência para atuar em ações relacionadas à qualificação profissional, empreendedorismo, economia criativa, desenvolvimento econômico e incentivo à geração de trabalho e renda, aspectos igualmente contemplados pela indicação.

No âmbito da Política de Assistência Social, eventual participação desta Secretaria ocorreria de forma complementar e articulada, especialmente por meio da identificação e mobilização de mulheres em situação de vulnerabilidade social, encaminhamento de usuárias atendidas pelos serviços socioassistenciais, articulação com o Cadastro Único, acompanhamento familiar quando necessário e integração com a rede de proteção social.

Dessa forma, considerando os objetivos propostos pela indicação, entende-se que sua execução demanda atuação intersetorial entre diferentes políticas públicas, cabendo à Assistência Social participação complementar dentro de suas competências legais, sem prejuízo da atuação dos órgãos que possuem atribuições diretamente relacionadas à promoção da autonomia econômica, qualificação profissional e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

Diante do exposto, esta Secretaria apresenta os esclarecimentos técnicos pertinentes às competências da Política de Assistência Social e às atribuições das demais políticas públicas envolvidas, com a finalidade de subsidiar a análise da matéria pela Administração Municipal, observadas as competências institucionais de cada órgão e os instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas municipais.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Rejane Nicoletti R. Silva
Secretária Adjunta
Matrícula: 17213
Sec. Mun. de Assistência Social

Rejane N. Reis
Secretária Adjunta de Assistência Social